

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

TRANSPORTE ESCOLAR PROCESSO Nº 267/2018

1. PREÂMBULO

1.1 O Município de Mariópolis, Estado do Paraná, através do servidor **Francisco Valdomiro Bueno**, designado pela Administração através da *Portaria nº. 3/2013 de 2 de janeiro de 2013*, para atuar como **Pregoeiro**, e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados, que no dia **06 de JUNHO de 2018**, na sala de Licitações desta Prefeitura, na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis-PR, realizará Licitação com ampla participação de empresas na modalidade de Pregão, destinada à contratação de empresa para serviços de transporte escolar, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo **“MENOR PREÇO”**.

1.2 O recebimento e abertura dos Envelopes nº 1 (um), PROPOSTA DE PREÇOS, e dos Envelopes nº2 (dois), a contendo a documentação de HABILITAÇÃO, dar-se-á às **09h (NOVE horas)**, do dia **06 de JUNHO de 2018**, na **Sala de Licitações** da Prefeitura Municipal de Mariópolis, na Rua 6, nº 1030, estado do Paraná.

2. OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, no itinerário a seguir relacionado:

LOTE 1 - Linhas: Rio Pinheiro

LINHA 23 MEIO- DIA e TARDE VEÍCULO **ÔNIBUS** com Capacidade mínima de – 34 lugares **55,5 km**

MEIO- DIA: Segue sentido asfalto pela PRT280, e prossegue até a encruzilhada próxima à granja do senhor Júlio Tônus. Retorna para PRT 280 seguindo até Rio Pinheiro, à direita, sentido Granzotto. Retorna à PRT280 e avança até o Posto de Combustível. Volta sentido Laticínio Granzotto e entra na propriedade do senhor Brandão. Regressa ao calçamento principal, passa em frente ao Laticínio Granzotto, segue à direita e até a propriedade da família Schauss. Encaminha-se novamente ao Laticínio Granzotto até o calçamento da Comunidade de Nossa Senhora das Candeias e à esquerda, volta-se à PRT280, sentido Mariópolis, transportando os alunos à cidade e dirigindo-se as escolas.

LINHA 24 MEIO- DIA e TARDE VEÍCULO **ÔNIBUS** com Capacidade mínima de – 34 lugares **55,5 km**

TARDE: Parte do Colégio Estadual Presidente Arthur da Costa e Silva e segue sentido asfalto, rodovia PRT280, à esquerda e prossegue até a encruzilhada próxima à granja do senhor Júlio Tônus. Retorna para PRT 280 seguindo até Rio Pinheiro, à direita, sentido Granzotto. Retorna à PRT280 e avança até o Canil Ágata. Volta sentido Laticínio Granzotto e entra na propriedade do senhor Brandão Regressa ao calçamento principal, passa em frente ao Laticínio Granzotto, segue à direita e até a propriedade da família Schauss. Encaminha-se novamente ao Laticínio Granzotto até o calçamento da Comunidade de Nossa Senhora das Candeias e à esquerda, volta-se à PRT280, sentido Mariópolis, transportando os alunos à cidade e dirigindo-se as escolas.

VALOR KM RODADO: R\$ 4,38

KM TOTAL POR DIA: 111

<u>ANO 2018</u>	Dias Letivos	Km por Mês	Valor KM Rodado	Valor Total R\$
JULHO	14	1.554,00	4,38	6.806,52
AGOSTO	23	2.553,00	4,38	11.182,14
SETEMBRO	19	2.109,00	4,38	9.237,42
OUTUBRO	21	2.331,00	4,38	10.209,78
NOVEMBRO	19	2.109,00	4,38	9.237,42
DEZEMBRO	11	1.221,00	4,38	5.347,98
<u>ANO 2019</u>				
FEVEREIRO	15	1.665,00	4,38	7.292,70
MARÇO	20	2.220,00	4,38	9.723,60
ABRIL	20	2.220,00	4,38	9.723,60
MAIO	21	2.331,00	4,38	10.209,78
JUNHO	20	2.220,00	4,38	9.723,60
			VALOR TOTAL	R\$ 98.694,54

2.2 DO VALOR

2.2.1 O valor total certo e ajustado será de **R\$ 98.694,54 (noventa e oito mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

2.2.2 Caso ocorra em um mês, menos dias letivos do que o previsto no calendário escolar, o mesmo não será pago. Será pago somente os dias trabalhados pela proponente vencedora.

2.3 DO PRAZO E VIGÊNCIA

2.3.1 O prazo de execução do contrato será a partir de 02 de Julho de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

2.3.2 O prazo de vigência do presente Contrato será o prazo de execução, acrescido de 30 (TRINTA) dias.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Mariópolis (PR);
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio.
- Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários do Município de Mariópolis.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Cada licitante credenciará apenas 01 (um) representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

4.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento ou procuração (modelo próprio), comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, separadamente, por ocasião do início da Sessão de abertura das propostas de preços.

4.3 Quando a interessada for representada por pessoa que **estatutariamente tenha poder para tal**, esta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

4.4 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de certidão expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada. O referido documento deverá estar fora dos envelopes nº 1 (Habilitação) e nº 2 (Proposta).

4.5 Apresentações obrigatórias da Cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, ou **carteira do motorista** do credenciado, devidamente autenticado por membro da comissão permanente de licitações ou em cartório.

4.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos relacionados para credenciamento neste edital. A ausência desta documentação implicará de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor recurso das decisões do Pregoeiro, ficando a licitante impedida de se manifestar durante os trabalhos.

4.7 Tão logo tenham sido recebidos os documentos e envelopes acima descritos, o Pregoeiro comunicará aos presentes que a partir daquele momento não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

4.8 Concluídas a fase de recepção dos documentos exigidos na licitação e de credenciamento dos representantes das licitantes, o Pregoeiro promoverá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, conferindo-as e rubricando todas as suas folhas.

4.9 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.10 Não serão admitidas a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE HABILITAÇÃO:

5.1 No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os representantes credenciados das Proponentes deverão entregar, simultaneamente, o Pregoeiro ou equipe de apoio, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma dos subitens abaixo:

5.1.1 No ato de entrega dos envelopes de Proposta e Habilitação, constante no subitem 5.1, o representante de cada licitante, deverá entregar o Pregoeiro ou Equipe de Apoio, **em separado de qualquer dos envelopes, a Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo em anexo V).**

5.1.2 A não entrega da Declaração de Comprometimento de Habilitação exigida no subitem 5.1.1 deste Edital implicará em não recebimento, por parte do Pregoeiro, dos envelopes contendo Proposta de Preços e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.1.3 ENVELOPE I – PROPOSTA DE PREÇOS

**MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018**

5.1.4 ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018

5.2 Os documentos necessários à participação na presente licitação, deverão ser apresentados em original, ou por cópia com autenticação procedida por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Mariópolis, ou ainda pela juntada da (s) folha (s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

5.4 A autenticação, quando feita pelo pregoeiro ou por servidor integrante da equipe de apoio, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal de Mariópolis, situada na Rua 6, nº 1030, - Centro, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 17h30 min, até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.

5.5 O CNPJ a ser indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação, deverá ser o mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente faturará e fornecerá o objeto da presente licitação.

5.6 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fac-símile, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1 O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser apresentada no formulário fornecido pelo Município de Mariópolis, **Anexo I** deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o número do lote, descrição, valor por km rodado e valor total do lote, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas ser rubricadas;

II – Apresentar preços completos (unitários e totais) por quilômetro rodado de acordo com os valores do item 2.1, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros;

III – Constar prazo de validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;

IV – Indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá executar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva.

V – Apresentar proposta clara nos lotes de acordo com a quantidade de veículos que a empresa possui, para os fins desta contratação/licitação.

VI - Declarar, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

VII - Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente e titular da empresa, para efeito de pagamento.

6.2 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão às da proposta. Ocorrendo divergência entre o valor unitário e total para os itens do objeto do edital, será considerado o primeiro.

6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.4 A proposta de preços será considerada completa, abrangendo todos os custos com a execução do objeto licitado, conforme disposto no item 6.1, inciso II deste Edital.

6.5 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste ato convocatório.

6.6 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

6.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais ofertados.

6.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2):

7.1 A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto nesse edital, em original ou em cópia devidamente autenticada e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação:

7.2 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme a constituição consistirá em:

I - cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa licitante, no caso de empresa individual;

II - registro comercial, no caso de empresa individual. Se este documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se este documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

7.3 A documentação relativa à regularidade fiscal, consistirá em:

I - Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado.

II - Prova de Regularidade da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS**, já observados os termos propostos na Portaria nº 358 de 5 de setembro de 2014.

IV - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

7.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de (três) meses da data de apresentação. O MEI poderá apresentar Declaração Anual.

II - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

7.5 Declarações:

I – Declaração da licitante, comprometendo-se a informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de contratação e habilitação com a administração pública, conforme anexo III deste edital.

II - Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo IV deste edital.

III - Declaração da licitante, em papel timbrado da empresa, que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação de acordo com o anexo VI;

IV - Declaração indicando o nome, nº do RG e CPF do funcionário que irá realizar o serviço de transporte (modelo próprio).

7.6 A documentação relativa à Qualificação Técnica:

I - Carteira de Habilitação do Condutor – mínimo Categoria “D” conforme Art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro;

II - Certificado de Registro do Veículo (CRV) em nome da empresa ou de um dos sócios.

III - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) conforme Art. 130 do Código de Transito Brasileiro;

IV - Ano de Fabricação: Só poderão realizar o transporte escolar, os veículos que comprovarem ano de fabricação igual ou inferior a 15 anos, ou seja, veículos fabricados a partir de 2003.

V - Apresentação de Termo de Autorização destinado à condução coletiva de escolares, emitido por órgão competente de acordo com art. 136 e seus incisos do código de transito Brasileiro da Lei nº 9503/1997.

8. DO JULGAMENTO:

8.1 A Divisão será por etapas para ordenamentos dos trabalhos, o julgamento da licitação será dividido em duas etapas (Classificação das propostas e Habilitação) e obedecerá, quanto à classificação das propostas, ao critério do **MENOR PREÇO** do objeto deste Edital.

8.2 A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao valor.

8.3 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital.

8.4 Etapa de Classificação de Preços:

8.4.1 Serão abertos os envelopes “Proposta de Preços” de todas as licitantes.

8.4.2 O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para a execução do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.4.3 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

8.4.4 O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de menor preço para cada item e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.4.5 O valor máximo, em reais, das propostas a serem admitidas para a etapa de lances verbais, será de acordo com cada lote, onde o valor mínimo poderá ser de até R\$ 0,05 centavos.

8.4.6 Quando não houver, pelo menos, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.4.7 Em seguida, será iniciada a fase de apresentação de lances verbais a serem propostos pelos representantes das licitantes classificadas para tanto, lances verbais estes que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, ficando esclarecido que o valor do primeiro lance verbal deverá ser inferior ao valor da menor proposta escrita ofertada.

8.4.8 O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas (para os lances verbais), a apresentarem, individualmente, lances verbais, a partir da proposta escritas classificada como menor preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem decrescente de valor.

8.4.9 Caso não mais se realize lance verbal, será encerrado a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**.

8.4.10 A desistência em apresentar lance verbal, para determinado item, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais para aquele item, ficando sua última proposta registrada para classificação, na final da etapa competitiva.

8.4.11 Caso não se efetive nenhum lance verbal, será verificado a compatibilidade entre a proposta escrita de menor preço por lote e o valor estimado para a contratação.

8.4.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e classificadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao valor, decidindo motivada e expressamente a respeito.

8.4.13 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

8.4.14 Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, e não se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão do Pregão.

8.4.15 Nas situações previstas nos subitens 8.4.9 e 8.4.12, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o representante credenciado para que seja obtido o melhor preço para a administração.

8.4.16 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às sanções administrativas constantes no item 16, deste Edital.

8.4.17 Será desclassificada a proposta que contiver preço ou execução dos serviços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza não previstos neste Pregão;

8.4.18 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.5 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LEI COMPLEMENTAR 123/06:

8.5.1 Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/06, serão observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada por esta lei complementar.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo lance de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas micro empresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6 Etapa de Habilitação, Declaração da Licitante Vencedora e Adjudicação:

8.6.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 8.2 e 8.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

8.6.2 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse edital, serão INABILITADAS.

8.6.3 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.4 *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.*

Parágrafo Único – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.6.5 Constatado o atendimento das exigências previstas nesse Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo próprio Pregoeiro, na hipótese da inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, e pela autoridade titular do órgão promotor do certame, na hipótese de existência de recursos e desde que improvisos, face ao reconhecimento da regularidade dos atos procedimentais.

8.5.6 Se a licitante desatender as exigências licitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

8.5.7 Da sessão do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua equipe de apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

8.5.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação que ficarem lacrados só serão devolvidos após a adjudicação do vencedor do certame, desde que requerido.

8.5.9 Ao final da sessão, na hipótese de inexistência de recursos, ou desistência de sua interposição, será feita pelo Pregoeiro, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, com posterior encaminhamento dos autos a Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Mariópolis, para homologação do certame e decisão quanto à contratação; na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados a Procuradoria Municipal para apreciação e parecer, e em caso de improvimento, adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, homologação do certame e decisão quanto à contratação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora.

9.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Mariópolis, sito na Rua 6, nº 1030, centro, CEP 85.525-000.

9.5 A fase recursal deverá ser formalmente anunciada pelo Pregoeiro, que consultará as licitantes representadas sobre sua intenção de recorrer ou não, e declarará, expressamente, que só serão conhecidos os recursos interpostos antes do término da sessão.

9.5.1 Também serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

10.2 O Município convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

10.3 O prazo estipulado no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Município.

10.4 O Município poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas nesse Edital, convidar as demais proponentes classificadas, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10.5 O prazo da contratação será da data da assinatura do contrato até o período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Fundeb (40%) – 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte (102).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.013 – manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação 5% – 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte (103).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental – Convênios – Transporte escolar – 33.90.33 – passagens e despesas com locomoção (118).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental Convênios – transporte escolar – 33.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção – Fonte (121).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.017 – Manter o programa Salário Educação – 33.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção – Fonte (107).

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

12.1 O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

12.2 Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

12.3 Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

12.4 O Município reserva-se ao direito de alterar os horários dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados, entretanto se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ficará a empresa obrigada a executá-los;

12.5 Caso o limite de alunos ultrapasse o limite de capacidade de transporte do veículo que foi licitado o contratado deverá providenciar veículo adequado para realização do transporte, sob pena de rescisão de contrato caso a contratada descumpra de acordo com art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.6 Fornecer dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos e condutores para que o Município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

12.7 Apropriar a quilometragem percorrida mensalmente por rota, conforme contrato específico, informando os dados ao Município;

12.8 Zelar para que os condutores de veículos se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;

12.9 Atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;

12.10 É proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;

12.11 Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

12.12 **Apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;**

12.13 Permitir aos encarregados da fiscalização, COMITÊ DO TRANSPORTE ESCOLAR, livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;

12.14 Observar rigorosamente os horários e roteiros determinados pelo Município;

13. DO PAGAMENTO:

13.1 O pagamento será feito mensalmente até o 5º dia útil, mediante apresentação das Notas Fiscais e liberação do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

13.2 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

13.3 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

13.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

13.5 Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor.

13.6 O pagamento só será efetuado após a comprovação no contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I - Realizar com seus próprios meios, o objeto desse edital, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

II - Atender com prontidão as reclamações por parte do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).

IV - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.

V – Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito do Paraná.

VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.

VII – Cumprir os horários e trajetos fixados pela Administração Municipal, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Departamento Municipal de Educação e Cultura;

VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

IX – Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais além dos seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – mínimo categoria D; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); 3) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 4) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo

que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle do Município.

X – Permitir aos encarregados da fiscalização, CÔMITE DO TRANSPORTE ESCOLAR, o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

XI – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

XII – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.

XIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato.

XIV - Submeter-se a realização de vistoria por órgão competente de acordo com art.136 e seus incisos do código de transito Brasileiro da Lei nº 9503/1997 SEMESTRALMENTE.

XV - Apresentação de Cópia autenticada da apólice ou contrato de seguro contra terceiros (passageiros), Responsabilidade Civil Operações (RCO) **em até 90 (NOVENTA) dias** após a assinatura do contrato, podendo o Município não efetuar o pagamento referente aos serviços prestados até a sua regularização.

XVI - Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;

XVII - Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;

XVIII - Não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;

XIX - Os veículos do transporte escolar deverão ser inspecionados **SEMESTRALMENTE** segundo a Resolução nº 777/2013_GS/SEED e Lei 17.568/2013 e estarem de acordo com a Lei nº 9503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.

XX - Portar em lugar visível a Autorização Semestral Destinado à Condução Coletiva de Escolares (Certificado de Vistoria);

XXI - A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar municipal, cabendo ao gestor à aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;

XXII - Os veículos não poderão utilizar película de *insulfilme*;

XXIII – Caso ocorra o fracionamento de veículos usados no LOTE os mesmos deverão seguir as mesmas normas exigidas tanto para o motorista quanto para os veículos.

XXIV - Os veículos de transporte escolar devem atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/1997);

XXV - Os veículos do transporte escolar são para uso **EXCLUSIVO** dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico;

XXVI - É vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;

XXVII - Para realização de futuro termo aditivo a empresa fica comprometida apresentação de veículo no ano mínimo de 2003, de acordo com a Resolução nº 777/2013_GS/SEED e Lei 17.568/2013 e com a Lei nº 9503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.

XXVIII - Apresentação de Documento de carteira ou certificado do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte Escolar, conforme as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, arts. 136, 137 e 138, e a resolução nº 789/97 do CONTRAN, para o funcionário que irá realizar os serviços, em **até 90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, podendo o Município não efetuar o pagamento referente aos serviços prestados até a sua regularização.

14.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

15. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO OU REAJUSTE

15.1 Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

15.2 O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor- ocorrida no período.

16. DAS PENALIDADES:

16.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

16.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.3. Quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

16.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

18. DO GESTOR DO CONTRATO

18.1 A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

18.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

18.3 Será Gestora do presente contrato a Sra. Simone Fátima Perera, cargo de Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, junto a Prefeitura Municipal de Mariópolis.

19.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

19.3 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas atendido os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

20.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

20.3 É facultada o Pregoeiro ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.4 Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 20.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicarão em direito à contratação.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Mariópolis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.6 O Prefeito de Mariópolis, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.

20.7 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

20.8 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, serão competentes exclusivamente o Foro da Comarca de Clevelândia (PR).

20.9 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

20.11 Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Modelo da Proposta de Proposta de Preços;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de habilitação e contratação;

Anexo IV - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo V – Declaração de ciência de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo VI – Declaração que conhece e aceita o inteiro teor do edital;

Mariópolis, 18 de Maio de 2018.

Francisco Valdomiro Bueno
Pregoeiro

Neuri Roque Rossetti Gehlen
Prefeito Municipal
Examinei e Aprovo

ANEXO I – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018
PROCESSO Nº 267/2018
PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____
E-mail: _____

Ao Pregoeiro do Município de Mariópolis
Nesta.

Venho por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Presencial nº 19/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, no itinerário a seguir relacionado:

Lote _____
Descrição do Lote
Valor Por KM Rodado
Valor Total do Lote

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: _____ dias.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA PAGAMENTO)

4.1 O pagamento será feito em depósito em conta corrente da PROPONENTE/EMPRESA participante vencedora do certame licitatório.

Nº do Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Obs: Preferencialmente Agência Banco do Brasil.

Caso a identificação da conta acima não seja do proponente/empresa o pagamento **não será** efetuado até que a empresa regularize a situação.

Assinatura do representante
CPF e RG
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

ANEXO II - MINUTA DO FUTURO CONTRATO

CONTRATO nº _____/2018/GP.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTE ESCOLAR**

Que entre si celebram, o **Município de Mariópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.323/0001-24, com sede e foro na Rua 6, nº 1030, em Mariópolis - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Neuri Roque Rossetti Gehlen**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.627.436-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 086.373.690-49, residente e domiciliado na Rua 7, nº 665, centro, CEP 85.525-000, na cidade de Mariópolis, estado do Paraná, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ com sede _____, em _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do Edital de **Pregão Presencial nº 19/2018**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de transporte escolar, no itinerário a seguir relacionado:

Lote

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

PAARAGRÁFO PRIMEIRO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I - Realizar com seus próprios meios, o objeto desse edital, de acordo com as necessidades do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- II - Atender com prontidão as reclamações por parte do Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- III - **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93).**
- IV - Manter o veículo em perfeitas condições de uso, sempre revisado, com manutenção adequada e devidamente limpo.
- V – **Manter o veículo com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente de acordo com o Art. 136 do Código de Transito Brasileiro, da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997 e o manual DETRAN – Departamento Estadual de Transito do Paraná.**
- VI – Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros e condutores durante o percurso.
- VII – Cumprir os horários e trajetos fixados pela Administração Municipal, sendo que este somente poderá ser alterado mediante autorização escrita do Departamento Municipal de Educação e Cultura;
- VIII – Tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;
- IX – **Manter sempre atualizado o seguro obrigatório e o seguro contra acidentes pessoais além dos seguintes documentos: 1) Carteira de Habilitação do Condutor – mínimo categoria D; 2) Comprovante de aprovação em curso especializado (art. 138, V do CTB); 3) Certificado de Propriedade do Veículo (CRV); 4) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), sendo**

que qualquer alteração ou emissão de novo documento, deverá ser encaminhado cópia ao setor responsável pelo controle do Município.

X – Permitir aos encarregados da fiscalização, CÔMITE DO TRANSPORTE ESCOLAR, o livre acesso, em qualquer época, aos veículos destinados aos serviços contratados.

XI – O condutor deverá realizar os serviços com hombridade, profissionalismo e com trajes adequados.

XII – Comunicar a contratante quando houver troca de motorista e apresentar os documentos constantes na alínea IX deste item do mesmo.

XIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total atualizado do contrato.

XIV - Submeter-se a realização de vistoria por órgão competente de acordo com art.136 e seus incisos do código de transito Brasileiro da Lei nº 9503/1997 SEMESTRALMENTE.

XV - Apresentação de Cópia autenticada da apólice ou contrato de seguro contra terceiros (passageiros), Responsabilidade Civil Operações (RCO) **em até 90 (NOVENTA) dias** após a assinatura do contrato, podendo o Município não efetuar o pagamento referente aos serviços prestados até a sua regularização.

XVI - Mostrar em lugar visível a devida autorização do DETRAN para funcionamento como veículo de transporte escolar, na qual deverá estar expresso o número máximo de passageiros passíveis de serem transportados ao mesmo tempo;

XVII - Mostrar em lugar visível a identificação do motorista constando seu nome completo, o respectivo número da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e um número de telefone para eventuais reclamações ou informações;

XVIII - Não permitir que o número de alunos passíveis de serem transportados seja maior que o número de assentos com cintos de segurança disponíveis;

XIX - Os veículos do transporte escolar deverão ser inspecionados **SEMESTRALMENTE** segundo a Resolução nº 777/2013_GS/SEED e Lei 17.568/2013 e estarem de acordo com a Lei nº 9503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.

XX - Portar em lugar visível a Autorização Semestral Destinado à Condução Coletiva de Escolares (Certificado de Vistoria);

XXI - A substituição de veículos somente poderá ser feita mediante consulta e autorização pelo gestor de transporte escolar municipal, cabendo ao gestor à aprovação ou rejeição das substituições propostas, após avaliação da documentação do veículo e da respectiva inspeção;

XXII - Os veículos não poderão utilizar película de *insulfilme*;

XXIII – Caso ocorra o fracionamento de veículos usados no LOTE os mesmos deverão seguir as mesmas normas exigidas tanto para o motorista quanto para os veículos.

XXIV - Os veículos de transporte escolar devem atender as necessárias condições de segurança e higiene como determina o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9503/1997);

XXV - Os veículos do transporte escolar são para uso **EXCLUSIVO** dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de ensino básico;

XXVI - É vedado aos condutores de veículo de transporte escolar falar ao telefone celular enquanto dirigem;

XXVII - Para realização de futuro termo aditivo a empresa fica comprometida apresentação de veículo no ano mínimo de 2003, de acordo com a Resolução nº 777/2013_GS/SEED e Lei 17.568/2013 e com a Lei nº 9503/1997 Código de Trânsito Brasileiro.

XXVIII - Apresentação de Documento de carteira ou certificado do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem de Transporte Escolar, conforme as exigências da Lei Federal nº 9.503/97, arts. 136, 137 e 138, e a resolução nº 789/97 do CONTRAN, para o funcionário que irá realizar os serviços, em **até 90 (noventa) dias** após a assinatura do contrato, podendo o Município não efetuar o pagamento referente aos serviços prestados até a sua regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

- III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

I - O transporte dos alunos deverão ser iniciados de acordo com a ordem de execução de serviços que será emitida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

II - Os veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e manutenção adequada, com todos os dispositivos de segurança exigidos pela legislação pertinente ao Art. 136 do Código de Transito Brasileiro.

III - Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá a contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

IV - O Município reserva-se ao direito de alterar os horários dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Os serviços serão executados nos itinerários indicados, entretanto se na vigência do contrato ocorrer mudança de itinerários ficará a empresa obrigada a executá-los;

V - Caso o limite de alunos ultrapasse o limite de capacidade de transporte do veículo que foi licitado o contratado deverá providenciar veículo adequado para realização do transporte, sob pena de rescisão de contrato caso a contratada descumpra de acordo com art. 79 da lei 8.666/93.

VI - Fornecer dados cadastrais atualizados sobre a empresa, os veículos e condutores para que o Município possa incluí-los no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

VII - Apropriar a quilometragem percorrida mensalmente por rota, conforme contrato específico, informando os dados ao Município;

VIII - Zelar para que os condutores de veículos se apresentem trajados de forma condizente com a função exercida;

IX - Atender aos requisitos de manutenção dos veículos necessários para garantir a segurança e o conforto na prestação do serviço de transporte escolar;

X - É proibido ao fornecedor de transporte escolar colocar condutores em serviço sem o devido cumprimento às determinações legais;

XI - Manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

XII - Apresentar comprovante de seguro do veículo, que indenize danos materiais e pessoais, respeitado um limite mínimo para indenização, em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato;

XIII - Permitir aos encarregados da fiscalização, COMITÉ DO TRANSPORTE ESCOLAR, livre acesso, em qualquer dia ou horário, aos veículos de transporte escolar;

XIV - Observar rigorosamente os horários e roteiros determinados pelo Município;

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total mensal certo e ajustado será de **R\$** ____ (_____), totalizando o valor de **R\$** ____ (_____).

II - Caso ocorra em um mês menos dias letivos do que o previsto no calendário escolar, o mesmo não será pago. Será pago somente os dias trabalhados pela proponente vencedora.

III - No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

IV - O pagamento será feito mensalmente até o 5º dia útil, mediante apresentação das Notas Fiscais e liberação do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

V - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

VI - A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual.

VII - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

VIII - Será efetuada a retenção dos tributos conforme legislação em vigor.

IX - O pagamento só será efetuado após a comprovação no contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA.

CLAUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DE PREÇO OU REAJUSTE

I - Poderá ainda haver alteração do valor contratual quando verificado a ocorrência de alguma das hipóteses do Artigo 65 da Lei 8.666/93.

II - O valor da proposta vencedora poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor- ocorrida no período.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGENCIA

I - O prazo de execução do contrato será a partir de 02 de Julho de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

II - O prazo de vigência do presente Contrato será o prazo de execução, acrescido de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Fundeb (40%) – 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte (102).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.013 – manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação 5% – 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção – Fonte (103).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental – Convênios – Transporte escolar – 33.90.33 – passagens e despesas com locomoção (118).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.015 – Manutenção do Ensino Fundamental Convênios – transporte escolar – 33.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção – Fonte (121).

05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.12.361.0011.2.017 – Manter o programa Salário Educação – 33.90.33 – Passagens e Despesas com locomoção – Fonte (107).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

II - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

II. I - advertência;

II. II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

II. III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

II. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

IV - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

V - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

I - A Administração indicará um gestor do contrato, indicado pela Administração Municipal correspondente, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

III - Será Gestora do presente contrato a Sra. Simone Fátima Perera, cargo de Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

I - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Clevelândia (PR), para dirimir questões oriundas deste Contrato.

II - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

MARIÓPOLIS, .. de de 2018.

Município de Mariópolis- Contratante
Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal

- Contratada
- Representante Legal

Testemunhas:

CPF/MF nº

CPF/MF nº

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2018
PROCESSO N° 267/2018

DECLARAÇÃO

_____ Nome da Empresa (CNPJ) _____, com sito à (endereço completo
_____, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e
contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).

Local e Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura, rg, cpf do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR DE IDADE

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2018
PROCESSO N° 267/2018

_____ inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura, RG, CPF DO REPRESENTANTE LEGAL e carimbo do CNPJ

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2018
PROCESSO N° 267/2018

_____ inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4° da Lei n° 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e para fins do Pregão Presencial n° 19/2018 da Prefeitura Municipal de Mariópolis-PR, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura RG e CPF, carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, Antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE CONHECE E ACEITA O INTEIRO TEOR DO EDITAL;

PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2018
PROCESSO Nº 267/2018

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, por seu representante legal infra-assinado que conhece e aceita o inteiro teor completo do edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura, RG, CPF DO REPRESENTANTE LEGAL e carimbo do CNPJ